MINUTA DE PORTARIA MDS Nº

Regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família, revoga a Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso IX, art. 27 da Lei, 14.601 de 19 de junho de 2023 e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.601, de junho de 2023, e no Decreto nº XXXX, de X de XXXXXXX 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF), que compreende todas as atividades necessárias à verificação dos critérios para o acompanhamento e cumprimento das condicionalidades previstos no art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023, englobando as seguintes etapas:

I - identificação do público com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

II - envio dos públicos com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação para o Ministério da Educação (MEC) e das condicionalidades de saúde para o Ministério da Saúde (MS) os quais, por sua vez, os disponibilizam às suas respectivas redes municipais, por meio dos seus sistemas específicos;

III - acompanhamento e registro do cumprimento ou não cumprimento das condicionalidades, pelos municípios, nos sistemas disponibilizados pelo MEC e pelo MS;

IV - repercussão, que se refere à identificação das famílias com integrantes que não cumpriram as condicionalidades e aplicação dos efeitos decorrentes previstos na presente Portaria, observado o disposto nos incisos IV e VI do art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e nos §§ X e X e no caput do art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023;

V - registro e avaliação de recursos em caso de revisão dos efeitos decorrentes do não cumprimento das condicionalidades, conforme previsto no §X do art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023;

VI - atendimento ou acompanhamento pela Assistência Social, conforme previsto no §2º do art. 10 da Lei nº 14.601, de 2023, e no art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023; e

VII - análise e sistematização de informações sobre o acompanhamento das condicionalidades para subsidiar as políticas públicas em cada ente, em especial de educação, saúde, assistência social, e de segurança alimentar e nutricional, de forma a promover o acesso a esses serviços pelas famílias beneficiárias e reduzir as situações de vulnerabilidade identificadas.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 2º As condicionalidades do PBF estão relacionadas ao acesso dos direitos básicos de saúde e educação pelos beneficiários(as) do Programa. São condicionalidades do PBF, de acordo com art. 10 da Lei nº 14.601, de 2023, e com o art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023:

I - na área de educação:

a) frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária escolar mensal para os beneficiários de quatro a seis anos de idade incompletos; e

b) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal para os beneficiários de seis a dezoito anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica.

II - na área de saúde:

a) Cumprimento do calendário nacional de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde;

b) Acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 (sete) anos incompletos; e

c) pré-natal para as beneficiárias gestantes.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA GESTÃO DE CONDICIONALIDADES

Seção I

Da identificação e envio do público com perfil para acompanhamento das condicionalidades e disponibilização aos municípios

Art. 3º Os públicos com perfil para acompanhamento das condicionalidades serão gerados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a partir das informações do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, nos termos do art. XX, inciso X e X, e § X, inciso X, do Decreto n° XXXXX, de 2023, e enviados:

I - ao MS, contendo as crianças menores de 7 anos e mulheres integrantes de famílias beneficiárias do PBF;

II - ao MEC, contendo as crianças e adolescentes de 4 a 18 anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica, crianças e adolescentes que recebem o Benefício Primeira Infância (BPI) Benefício Variável Familiar Criança (BV) e Benefício Variável Familiar Adolescente (BVA), previstos nos incisos III do art. 3º e dos incisos III e IV do § 1° do art.3º Portaria MDS nº 897, de julho de 2023, integrantes de famílias beneficiárias do PBF.

§1º Os beneficiários que retornarem do MEC, conforme previsto no art. 8º desta Portaria, com a informação de que concluíram o ensino médio serão retirados do público para acompanhamento.

§2º Os adolescentes aos quais tenha sido concedido BVA, em virtude da marcação de conclusão da educação básica no CadÚnico, não farão parte do público para acompanhamento do cumprimento da condicionalidade de educação.

Art. 4º O público com perfil para acompanhamento das condicionalidades serão gerados pelo MDS e enviados ao MEC e ao MS, periodicamente, de acordo com os períodos de coleta e registro referidos nos artigos 6º e 7º desta Portaria e conforme calendário acordado entre o MDS, o MEC e o MS e publicado anualmente no Diário Oficial.

Art. 5º Após recebimento da relação do público com perfil para acompanhamento das condicionalidades, o MEC e o MS os disponibilizarão em seus respectivos sistemas para o registro das informações do cumprimento de condicionalidades, conforme previsto no caput do art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023.

Seção II

Do acompanhamento e registro do cumprimento e do não cumprimento das condicionalidades

Art. 6º O acompanhamento e o registro do cumprimento e do não cumprimento das condicionalidades de educação dos estudantes beneficiários que fazem parte do público para acompanhamento, ocorrerão cinco vezes por ano, seguindo as regras de ato conjunto do MDS e do MEC e conforme calendário publicado em norma complementar da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do MDS (SENARC/MDS).

Art. 7º O acompanhamento e o registro do cumprimento e do não cumprimento das condicionalidades da área de saúde das crianças, mulheres e pessoas gestantes beneficiárias que fazem parte do público para acompanhamento, ocorrerão duas vezes por ano, seguindo as regras de ato conjunto do MDS e do MS, conforme calendário publicado em norma complementar da SENARC/MDS.

Art. 8º Ao final de cada período de acompanhamento e registro do cumprimento e do não cumprimento de condicionalidades, o MEC e o MS retornarão ao MDS as informações necessárias à verificação dos critérios para o cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários, contendo as informações relativas aos motivos do não cumprimento de condicionalidades,

quando couber, conforme previsto nos §§ Xº e Xº do art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023.

§ 1º Os motivos do não cumprimento de condicionalidades serão definidos em comum acordo entre o MDS, o MEC e o MS e disponibilizados em seus respectivos sistemas para registro.

§ 2º Os beneficiários e beneficiárias que voltarem sem informação de acompanhamento das condicionalidades nos resultados enviados pelo MEC e MS não serão considerados em não cumprimento, mas deverão ser prioridade ação da SENARC/MDS, conforme disposto no art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023, observadas as regras previstas em norma complementar da SENARC/MDS.

Seção III

Da repercussão por não cumprimento de condicionalidades

Art. 9º A repercussão é o processo pelo qual o MDS identifica as famílias com integrantes que não cumpriram as condicionalidades, a partir dos dados enviados pelo MEC e pelo MS, e aplica nos benefícios dessas famílias os efeitos decorrentes deste não cumprimento.

Art. 10. Os efeitos decorrentes do não cumprimento das condicionalidades do PBF serão gradativos e aplicados de acordo com o histórico de não cumprimentos, e respectivos efeitos no benefício da família, conforme previsto no art. XX do Decreto nº XXXXX, de 2023.

Art. 11. As famílias beneficiárias do PBF com integrantes do público com perfil para acompanhamento das condicionalidades que não cumprirem as condicionalidades, ficam sujeitas aos seguintes efeitos, aplicados de forma gradativa:

I - ,alerta no primeiro registro de não cumprimento;

II - bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de não cumprimento;

III - suspensão do benefício, por dois meses, a partir do terceiro registro de não cumprimento, e reiteradamente, a partir da ocorrência de novos não cumprimentos; e

IV - cancelamento do benefício, observados os procedimentos previstos no art. 12 desta Portaria.

§ 1º A aplicação da advertência mencionada no inciso I é apenas um alerta à família e não produzirá efeito sobre o benefício financeiro.

§ 2º A aplicação do bloqueio mencionado no inciso II impede a família de sacar o benefício no mês da sua aplicação, podendo a família sacar a parcela no mês seguinte, caso não haja nenhum outro impedimento previsto na Portaria MDS nº897, de julho de 2023.

§ 3º A aplicação da suspensão mencionada no inciso III impede a família de sacar o benefício por dois meses, a partir do mês da sua aplicação, e a família não receberá as parcelas deste período.

§ 4º Os efeitos previstos nos incisos I a III serão aplicados gradativamente quando o tempo decorrido a partir de um efeito de não cumprimento e o seguinte for menor ou igual a 6 (seis) meses, sendo esse período de 6 (seis) meses denominado de tempo de validade do efeito.

§ 5º O tempo de validade do efeito de suspensão recebe o nome de fase de suspensão.

§ 6º Durante a fase de suspensão, se a família receber um novo efeito por não cumprimento, esse efeito será uma suspensão, com exceção do previsto no art. 12 desta Portaria.

§ 7º O cancelamento previsto no inciso IV seguirá as regras específicas dispostas no art.12 desta Portaria, em observância ao inciso IV do art.10 da Lei n14.601, de 2023.

§ 8º Quando o tempo decorrido a partir de um efeito de não cumprimento e o seguinte for superior ao prazo estabelecido no §4º deste artigo, os registros anteriores de não cumprimento de condicionalidades serão desconsiderados, no que se refere à aplicação de efeitos gradativos.

Art. 12. O cancelamento em decorrência do não cumprimento das condicionalidades ocorrerá a partir do décimo segundo mês do Período de Atenção quando a família receber novo efeito por não cumprimento sem ter saído da fase de suspensão.

§ 1º A família entra em Período de Atenção quando simultaneamente:

a) está em fase de suspensão; e

b) tem registro de atendimento/acompanhamento familiar ativo no Sistema de Condicionalidades (Sicon).

§ 2º A família sairá do Período de Atenção se sair da fase de suspensão, em razão do último efeito de suspensão que tiver recebido perder a validade mencionada no § 4º do art. 11 desta Portaria.

Art. 13. Os efeitos decorrentes do não cumprimento de condicionalidades que gerarem impacto no benefício financeiro seguirão as regras de gestão de benefícios previstas na Portaria MDS nº897, de julho de 2023.

§ 1º Os efeitos decorrentes do não cumprimento das condicionalidades de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade e de gestantes que gerarem impacto no benefício financeiro incidirão sobre todos os benefícios financeiros previstos no art. 3º da Portaria MDS nº897, de julho de 2023, transferidos à família, inclusive o BVA .

§ 2º Os efeitos decorrentes do não cumprimento da condicionalidade de educação pelos adolescentes que recebem o BVA afetará exclusivamente o BVA associado ao integrante da família em situação de não de cumprimento.

Art. 14. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome não aplicará os efeitos previstos no art. 11 às famílias que não cumprirem as condicionalidades:

I - em caso de força maior ou caso fortuito;

II - quando não houver oferta do serviço;

III - por questões de saúde, étnicas ou culturais; ou

IV - por outros motivos sociais reconhecidos pelos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, da Educação e da Saúde.

§ 1º O MDS definirá em comum acordo com o MS e o MEC os motivos de não cumprimento de condicionalidades que não gerarão efeitos para as famílias.

§ 2º As condições descritas nos incisos I a IV deste artigo devem ser registradas no âmbito dos municípios nos respectivos sistemas de informação das áreas da saúde e da educação, de acordo com as responsabilidades estabelecidas no art. 43 do Decreto nº 10.852, de 2021.

Art. 15. Quanto aos efeitos decorrentes do não cumprimento de condicionalidades, previstos no art. 11 desta Portaria:

I - a SENARC/MDS realizará, no âmbito de suas atribuições, a aplicação dos efeitos dos não cumprimentos nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano; e

II - a aplicação será informada à família por meio de mensagem no extrato de pagamento, mensagem no aplicativo da Caixa e/ou notificação ao Responsável Familiar.

Seção IV

Dos recursos

Art. 17. Os efeitos decorrentes do não cumprimento das condicionalidades poderão ser revistos mediante recurso administrativo, com apresentação de justificativa e de documentação comprobatória pelo Responsável Familiar à coordenação municipal do PBF em prazo determinado, considerando o calendário operacional publicado em norma complementar da SENARC/MDS e divulgado no Sicon.

Parágrafo único. São consideradas como documentação comprobatória, em rol não exaustivo, declaração do estabelecimento de ensino, atestado de saúde, autodeclaração assinada pelo Responsável Familiar.

Art. 18. A coordenação municipal do PBF, considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos municípios, deverá:

I - cadastrar no Sicon, no prazo determinado, as justificativas apresentadas pelo responsável familiar;

II - avaliar as justificativas e documentação que as corrobore apresentadas pelo responsável familiar e registrar no Sicon, no prazo determinado, a decisão pelo deferimento ou indeferimento do recurso, assim como o parecer com a fundamentação da decisão;

III - arquivar a documentação relacionada às justificativas alegadas pela família, bem como o parecer com a fundamentação da decisão; e

IV - informar ao responsável familiar o resultado da avaliação do recurso.

§ 1º A coordenação municipal do PBF pode delegar as atribuições previstas neste artigo, em comum acordo, às equipes da área de educação, de saúde e da assistência social, que atuem diretamente no processo de acompanhamento ou gestão das condicionalidades do PBF no município.

§ 2º A coordenação municipal do PBF, ou quem estiver designado para cadastrar e avaliar o recurso, deve orientar as famílias acerca do seu direito ao recurso.

§ 3º A delegação mencionada no § 1º deste artigo se caracteriza pela atribuição de perfil específico do Sicon que permite o registro e a avaliação de recursos, devendo o coordenador municipal do PBF avaliar e definir, de acordo com a realidade local, a organização e gestão dos usuários com perfil para cadastrar e avaliar os recursos no Sicon.

§ 4º O prazo mencionado nos incisos I e II do caput deste artigo é determinado para cada repercussão, conforme previsto no inciso I do art. 15, e será estabelecido em calendário publicado em norma complementar da SENARC/MDS e divulgado no Sicon.

Art. 19. Uma vez deferido dentro do prazo, o recurso resulta na anulação do último efeito do não cumprimento de condicionalidades da família, na normalização do pagamento do benefício e acesso a parcelas retroativas, quando for o caso.

§ 1º A liberação do pagamento do benefício, quando cabível, será comandada pela SENARC/MDS seguindo as regras da gestão de benefícios previstas na Portaria MDS nº897, de julho de 2023.

§ 2º A normalização do pagamento prevista no caput não ocorre quando houver outras ações sobre o benefício previstas na Portaria MDS nº897, de julho de 2023.

§ 3º Caso o recurso seja indeferido, os efeitos do não cumprimento são mantidos.

§ 4º Caso o recurso seja cadastrado, mas não seja avaliado no Sicon dentro do prazo estabelecido, os efeitos do não cumprimento são mantidos.

Art. 20. O recurso deve ser apresentado, cadastrado e avaliado de forma separada a depender se o efeito foi decorrente do não cumprimento de condicionalidades de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade e de gestantes, ou de integrantes que recebem o BVA.

§ 1º No caso de não cumprimentos associados aos integrantes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade e de gestantes, é necessário registrar e avaliar somente um recurso no Sicon, independentemente de haver mais de um beneficiário nessa faixa etária ou gestante em não cumprimento.

§ 2º No caso de não cumprimentos associados ao BVA, é necessário registrar e avaliar um recurso para cada integrante que não cumpriu as condicionalidades.

§ 3º Caso haja mais de um integrante de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade ou gestante que gerou o efeito por não cumprimento de condicionalidades, o recurso só deve ser deferido pela coordenação municipal do PBF, ou a quem estiver designada esta ação, se forem apresentadas justificativas para todos os beneficiários que não cumpriram.

Art. 21. A coordenação municipal do PBF, conforme o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos municípios poderá reconhecer, independentemente da interposição de recurso pela família, erros comprovados no registro de condicionalidades, podendo, nesta situação, realizar no Sicon a anulação dos efeitos no histórico da família e sobre o benefício financeiro, por meio da funcionalidade de recurso.

Art. 22. O recurso impresso com as informações registradas deve ser arquivado juntamente com a documentação apresentada pela família, ou, em caso do recurso apresentado pela própria coordenação em razão de erros comprovados no registro de condicionalidades, os documentos que informam o erro.

Parágrafo único. A documentação relacionada aos recursos deverá ser arquivada pelo município pelo prazo mínimo de cinco anos para fins de consulta ou auditoria de órgãos de controle.

Seção V

Do atendimento ou acompanhamento pela Assistência Social e da interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades

Art. 23. As famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades têm prioridade na inclusão nos serviços da assistência social no âmbito do SUAS.

§ 1º A inclusão da família em situação de não cumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais de atendimento ou acompanhamento familiar deverá basear-se no número de efeitos que lhe forem aplicados, dentre aqueles indicados nos incisos I a III do caput do art. 11 desta Portaria, priorizando-se as famílias em fase de suspensão, principalmente aquelas com maior número de suspensões reiteradas.

§ 2º O atendimento ou acompanhamento das famílias em não cumprimento de condicionalidades pela assistência social deve ser registrado e atualizado no Sicon.

§ 3º O registro e a atualização das informações do atendimento ou acompanhamento familiar no Sicon devem ser feitos, preferencialmente, pelas equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e da proteção social básica ou especial que atendem ou acompanham as famílias.

§ 4º Nos municípios em que as equipes que atendem ou acompanham as famílias não tenham estrutura disponível para realizar o registro no Sicon, a Secretaria Municipal de Assistência Social deve fazer a gestão da inclusão das informações no Sicon.

§ 5º No registro do atendimento ou acompanhamento familiar no Sicon deve ser assegurado o sigilo e a confidencialidade das informações e preservada a privacidade das famílias.

Parágrafo único. Os motivos relacionados ao não cumprimento de condicionalidades devem ser tratados em instância intersetorial no âmbito dos municípios, a fim de avaliar o encaminhamento e tratamento necessário, sem prejuízo de registro no Sicon, após análise da situação.

Art. 24. As famílias que estiverem em atendimento ou em acompanhamento pela rede socioassistencial poderão ter a aplicação dos efeitos decorrentes do não cumprimento de condicionalidades interrompida temporariamente, observadas as seguintes regras:

I - a família em situação de não cumprimento deve estar com registro de atendimento ou acompanhamento familiar ativo no Sicon;

II - a equipe responsável pelo atendimento ou acompanhamento familiar deve avaliar que a manutenção da transferência de renda à família é necessária para superação de sua situação de vulnerabilidade; e

III - a equipe responsável pelo atendimento ou acompanhamento familiar deve ativar, ou solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos do §4º do art. 23 desta Portaria, a interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades no Sicon.

§ 1º A interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades terá vigência de 6 (seis meses), podendo, por meio de comando no Sicon, a critério da equipe que atende ou acompanha a família:

I - cessar antes do decurso deste período; e

II - ser prorrogada por igual período quantas vezes a equipe técnica responsável pelo atendimento ou acompanhamento familiar considerar necessário.

§ 1º A interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades passa a ser vigente no mês seguinte à sua ativação no Sicon se realizada dentro da data limite a ser estabelecida em calendário publicado em norma complementar da SENARC/MDS.

§ 2º Caso a interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades fique vigente pelo período de 6 (seis) meses, o último efeito recebido pela família perderá a validade prevista no § 4º do art. 11 desta Portaria.

§ 3º Os integrantes da família que está com a interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades vigente e que tenham perfil para acompanhamento continuam fazendo parte do público para acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde.

Seção VI

Da análise e sistematização de informações sobre o acompanhamento das condicionalidades

Art. 25. Os entes federados e as áreas envolvidas na gestão de condicionalidades devem analisar as informações advindas do

acompanhamento de condicionalidades para realizar diagnósticos e subsidiar a atuação das políticas públicas em sua esfera de governo, assim como propor melhorias nos processos relativos à gestão de condicionalidades, observado o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos estados e municípios.

Parágrafo único. Registros de motivos de baixa frequência na educação e informações sobre não acompanhados na saúde e na educação devem, preferencialmente, ser tratados em instância intersetorial, devido a complexidade e multicausas que levaram a família a estar nessa(s) situação (ões).

Art. 26. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome disponibilizará no Sicon, no que couber, informações relativas às etapas de gestão de condicionalidades, sem prejuízo das disponibilizadas pelo MEC e o MS em seus respectivos sistemas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA GESTÃO DE CONDICIONALIDADES

Art. 27. A gestão de condicionalidades do PBF envolve o exercício de atribuições complementares e coordenadas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e será realizada por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a descentralização, a intersetorialidade e os compromissos assumidos na adesão ao PBF.

Parágrafo único. Os responsáveis pela gestão do PBF no governo federal, estados, Distrito Federal e municípios deverão informar e orientar as famílias beneficiárias sobre seus direitos e responsabilidades no âmbito das condicionalidades do PBF.

Art. 28. Compete à SENARC/MDS o exercício das seguintes atribuições relativas à gestão de condicionalidades:

I – Realizar o assessoramento técnico o acompanhamento das condicionalidades, em conjunto com os Ministérios setoriais e os demais entes federativos, assim como com a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), conforme o inciso II do art. 2º do Decreto 10.852, de 2021;

II - definir, em conjunto com as secretarias competentes do MEC e do MS, o calendário de acompanhamento e registro das condicionalidades de saúde e de educação;

III - definir o calendário de aplicação dos efeitos por não cumprimento de condicionalidades e dos prazos para recurso e ativação da interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades;

IV - gerar e fornecer às secretarias competentes do MEC e do MS, conforme calendário acordado, base de dados com informações sobre o público a ser acompanhado, a partir das informações atualizadas do CadÚnico e da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família;

V - consolidar os dados do resultado do acompanhamento e registro das condicionalidades encaminhados pelo MS e pelo MEC e disponibilizá-los no Sicon;

VI - proceder à repercussão por não cumprimento de condicionalidades de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria, a partir das informações disponibilizadas pelo MS e pelo MEC;

VII – Informar às famílias com efeitos no beneficio por não cumprimento de condicionalidades;

VIII - promover a articulação intersetorial e apoio institucional, principalmente com o objetivo de:

a) estimular o acompanhamento dos beneficiários, público das condicionalidades pelas áreas competentes, de forma a captar informações sobre o acesso das famílias aos serviços que se constituem condicionalidades; e

b) estimular o acompanhamento das famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades pelas diferentes políticas setoriais, para que identifiquem as situações de vulnerabilidade e atuem na sua superação e na promoção do acesso aos serviços pelas famílias;

IX - ofertar e manter em funcionamento o Sicon, disponibilizando as informações relativas à gestão de condicionalidades de forma integrada, assim como as ferramentas para o cadastro e avaliação de recurso por não cumprimento de condicionalidades e para o registro do acompanhamento pela assistência social e da interrupção temporária dos efeitos do não cumprimento de condicionalidades;

X - disponibilizar lista para a identificação das famílias em não cumprimento de condicionalidades e, especificamente, das famílias em fase de suspensão para fins de atendimento ou acompanhamento pela assistência social; e

XI - realizar a capacitação dos coordenadores e técnicos estaduais e apoiar as equipes municipais sobre os processos da gestão de condicionalidades e a utilização do Sicon.

XII- realizar a gestão da informação sobre os dados de condicionalidades e das famílias beneficiárias do PBF publico do acompanhamento das condicionalidades.

Art. 29. Compete à SNAS/MDS o exercício das seguintes atribuições quanto ao acompanhamento pela rede socioassistencial:

I - mobilizar e orientar a rede socioassistencia nos estados e municípios para a oferta local de serviços e ações de proteção social básica e/ou proteção social especial, direcionada às famílias beneficiárias em situação de vulnerabilidade e risco social, em observância ao disposto no art. 19 da Lei nº 14.284, de 2021;

II - apoiar, estimular e orientar os municípios para que estes realizem, quando couber:

a) o atendimento ou acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF em situação de não cumprimento de condicionalidades, por meio de seus serviços de proteção social básica e de

proteção social especial; e

b) o registro e atualização periódica, no Sicon, das informações relativas ao atendimento ou acompanhamento das famílias em situação de não cumprimento nos serviços socioassistenciais;

III - orientar os municípios sobre os procedimentos relacionados ao cancelamento por não cumprimento de condicionalidades, observando sempre o disposto no art. 12 desta Portaria; e

IV - apoiar capacitações dos coordenadores e técnicos estaduais e municipais do PBF e da rede da assistência social sobre os processos da gestão de condicionalidades e a utilização do Sicon.

Art. 30. Compete às coordenações estaduais do PBF, em conjunto com a instância intersetorial, no que couber, no que se refere à gestão de condicionalidades e considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos estados:

I - realizar articulações com as respectivas coordenações estaduais do PBF na saúde e na educação para que seja realizado o acompanhamento e o registro das condicionalidades previstas no Programa Bolsa Familia, quando o acesso ao serviço for de gestão e oferta estadual;

II - promover, em articulação com a União e os Municípios, o acompanhamento e o registro das condicionalidades e a inclusão das famílias em não cumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais;

III - apoiar e orientar os municípios localizados em seu território na realização das etapas da gestão de condicionalidades do Programa;

IV - conceder e gerir, dentro de sua esfera de competência, o acesso e a atribuição de perfis de usuários ao Sicon, inclusive para as demais áreas do município que atuem na gestão de condicionalidades, para viabilizar a realização das respectivas atividades e tarefas;

V - realizar, dentro de sua esfera de competência e perfil atribuído, as operações necessárias para a gestão das condicionalidades no Sicon;

VI - desenvolver ações intersetoriais no estado, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e educação para apoiar a gestão de condicionalidades e a oferta de serviços para as famílias beneficiárias do PBF;

VII - promover a atuação intersetorial, envolvendo as áreas da saúde, assistência social e educação, em torno das informações coletadas no acompanhamento das condicionalidades, especialmente quando das situações de não cumprimento ou de não acompanhamento dos beneficiários, de maneira a subsidiar a atuação dessas políticas no estado quanto a situações de deficiência na oferta dos serviços ou de vulnerabilidade social das famílias; e

VIII - capacitar os coordenações e equipes técnicas municipais e demais áreas sobre os processos de gestão de condicionalidades e a utilização do Sicon.

Art. 31. Compete à coordenação municipal do PBF e a área de gestão dos serviços socioassistenciais, de acordo com a sua organização interna e em conjunto com a comissão intersetorial, quando houver, no que couber o exercício das seguintes atribuições relativas à gestão de condicionalidades, considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos municípios:

I - atuar em cooperação com os respectivos coordenadores municipais do PBF na saúde e na educação para garantir a coleta das informações de acordo com os calendários definidos;

II - receber, cadastrar e avaliar os recursos apresentados pelas famílias, observadas as orientações previstas na Seção IV desta Portaria;

III - analisar as informações sobre não cumprimento de condicionalidades e articular-se com a área de assistência social para o encaminhamento das famílias beneficiárias do PBF, em situação de não cumprimento, às áreas responsáveis no município pela oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - construir diagnóstico, a cada repercussão, de forma articulada com as áreas de assistência social, educação e saúde, para análise das situações identificadas no acompanhamento das condicionalidades, da ocorrência de concentração por localidade e da reincidência de não cumprimento, dentre outras possibilidades;

V - conceder e gerir, dentro de sua esfera de competência, o acesso e a atribuição de perfis de usuários ao Sicon, inclusive para as demais áreas do município que atuem na gestão de condicionalidades, para viabilizar a realização das respectivas atividades e tarefas;

VI - monitorar, em conjunto com a área de assistência social do município, a cobertura e qualidade do registro do atendimento ou acompanhamento das famílias em não cumprimento no Sicon;

VII - realizar, dentro de sua esfera de competência e perfil atribuído, as operações necessárias para a gestão das condicionalidades no Sicon;

VIII - desenvolver ações intersetoriais no município, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e educação para apoiar a gestão de condicionalidades e a oferta de serviços para as famílias beneficiárias do PBF; e

IX - capacitar os gestores e técnicos que atuem na gestão de condicionalidades no município.

X - analisar, em conjunto com a coordenação municipal do PBF, as informações sobre não cumprimento de condicionalidades e garantir que as famílias beneficiárias do PBF em situação de não cumprimento sejam atendidas ou acompanhadas nos serviços socioassistenciais;

XI - extrair dos sistemas a listagem de famílias em não cumprimento de condicionalidades, territorializá-las e distribuí-las conforme a área de

abrangência de cada equipamento ou equipe da assistência social existente no município;

XII - realizar busca ativa e ofertar os serviços socioassistenciais de atendimento ou acompanhamento familiar, no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial, para as famílias em não cumprimento de condicionalidades, principalmente aquelas em fase de suspensão;

XIII - articular-se com as demais políticas setoriais com vistas à superação das vulnerabilidades identificadas junto às famílias;

XIV- registrar as informações do atendimento ou acompanhamento das famílias em não cumprimento de condicionalidades no Sicon, preferencialmente pelas próprias equipes dos CRAS, dos CREAS e da proteção social básica ou especial que atendem ou acompanham as famílias;

XV -realizar a capacitação da rede socioassistecial no município no âmbito das condicionalidades e a utilização do Sicon.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A SENARC/MDS poderá considerar as particularidades dos grupos populacionais tradicionais e específicos, identificados no CadÚnico, na aplicação das normas e procedimentos de gestão de condicionalidades do PBF, previstas nesta Portaria, desde que seja publicada regulamentação específica.

Art. 33. Os dados pessoais sensíveis relativos às condicionalidades deverão ser utilizados unicamente para as finalidades previstas nesta Portaria ou nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, em observância à privacidade das famílias.

Art. 34. As informações serão registradas no Sicon no âmbito dos municípios por meio de senha individual e intransferível, cuja utilização atribui responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 35. Os atos previstos nesta Portaria serão realizados em consonância com as normas e procedimentos da gestão de benefícios do PBF.

Art. 36. Em observância à legislação que criou o Programa e aos compromissos assumidos na adesão ao PBF, é vedado aos estados e municípios:

I - instituir outros efeitos relacionados às condicionalidades do PBF além dos previstos nesta Portaria;

II - instituir outras condicionalidades do PBF à família; e

III - utilizar formas de comunicação humilhantes ou constrangedoras a respeito do não cumprimento das condicionalidades.

Art. 37. Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal, no que couber, é equiparado aos municípios.

Art. 38. Fica delegada à SENARC e à SNAS, em conjunto, no âmbito de suas respectivas competências no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a edição de orientações complementares para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria.

Art. 39. Fica revogada a Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022.

Art. 40. Esta portaria entra em XX DE XXXXXXXXX de 202X na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome